



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 10/04/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/23
[Assinatura]
PRESIDENTE

Processo Nº 027 Exercício de: 2023

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>10/04/23</u>	<u>[Assinatura]</u>

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>18/04/23</u>	<u>[Assinatura]</u>

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/23 - altera e acrescenta
dispositivos da Lei Municipal nº 2.378/16 que institui
o feriado público do mês de junho como data comemorativa
de "14 de Junho para Jesus" do Município de Jaguariúna,
e dá outras providências.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/23 - altera e
acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 2.378, de
Nome: 14 de outubro de 2016, modificada pela Lei nº
2.417, de 02 de maio de 2017, que institui o feriado
público do mês de agosto como data comemorativa da
"Festa Cultural 14 de Junho para Jesus", no âmbito
do Município de Jaguariúna.

[Assinatura]
ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 016 /2023

LIDO EM SESSÃO
DE 11/04/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 2.378, de 14 de outubro de 2016, modificada pela Lei nº 2.417, de 02 de maio de 2017, que “Institui o último sábado do mês de agosto como data comemorativa da “Passeata Cultural Marcha para Jesus”, no âmbito do Município de Jaguariúna.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º – Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2378, de 14 de outubro de 2016, modificada pela Lei nº 2417, de 02 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, a ser comemorado no último sábado do mês de agosto de cada ano subsequente”.

Art. 2º – O dia instituído pelo artigo 1º desta Lei, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município”.

Art. 3º – As atividades alusivas ao evento, que consiste de uma mobilização com caminhadas pelas vias públicas, com faixas alusivas ao Dia da Bíblia e serão organizadas em conjunto com a Secretaria Competente”.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As entidades organizadoras da Marcha para Jesus terão até 90 (noventa) dias que antecedem a data do evento anual para protocolarem junto a Prefeitura Municipal a programação das atividades, a reserva dos locais, o itinerário e o número de participantes para possibilitar a segurança no trânsito aos participantes entre outras atividades que julgarem necessárias.

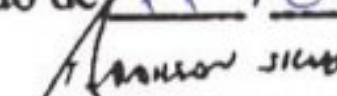
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e realizar despesas para a realização da marcha.”

Art. 2º Inclui os art. 5º, 6º e 7º na Lei Municipal nº 2.378, de 14 de outubro de 2016, modificada pela Lei nº 2.417, de 02 de maio de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar a Guarda Municipal para organizar o trânsito durante a realização da marcha.

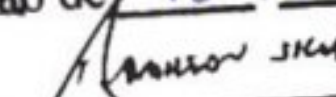
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 11/04/23

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de abril de 2023.

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MENEZES

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/23

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>11/04/23</u>	

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18/04/23</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 016/2023

ATA DO PROTOCOLO	
Nº de Ordem	410
Fls. Nº	283 Livro Nº 092
	17/03/23 Ano
	Secretária

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 2378/16 que institui o terceiro sábado do mês de junho como data comemorativa da "Marcha para Jesus" do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

LIDO EM SESSÃO
DE 21/03/23
Antonio Silva
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º O art.1º da Lei nº 2378/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser comemorado no último sábado do mês de agosto de cada ano subsequente".

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2378/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O dia instituído pelo artigo 1º desta Lei, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município".

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 2378/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – As atividades alusivas ao evento, que consiste de uma mobilização com caminhadas pelas vias públicas, com faixas alusivas ao Dia da Bíblia e serão organizadas em conjunto com a Secretaria Competente".

Parágrafo único - As entidades organizadoras da Marcha para Jesus terão até 90 (noventa) dias que antecedem a data do evento anual para protocolarem junto a Prefeitura Municipal a programação das atividades, a reserva dos locais, o itinerário e número de participantes para possibilitar a segurança no trânsito aos participantes entre outras atividades que julgarem necessárias.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 4º O art 1º da Lei nº 2378/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e realizar despesas para a realização da marcha”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar a Guarda Municipal para organizar o trânsito durante a realização da marcha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

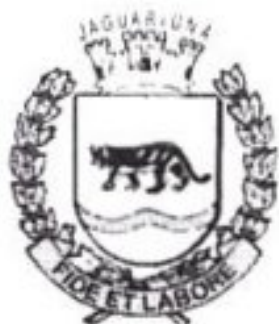
Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de março de 2023

VEREADORA ANA PAULA ESPINA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 13/04/23

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>13/04/23</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A MARCHA PARA JESUS é uma manifestação de fé, devoção e confraternização em homenagem a Jesus Cristo.

Esse evento já é realizado todos os anos em trajeto pré definido pelas ruas de várias cidades e conta todos os anos com a participação de pessoas de todas as religiões cristãs, por esse motivo, nada mais justo que a sua inclusão em caráter permanente no Calendário Oficial de Eventos do nosso Município.

A "Marcha para Jesus" realiza-se sempre com o objetivo de louvar a Deus, atingindo a todas as igrejas, promovendo um verdadeiro encontro de fé do povo cristão.

Dada a importância Cultural deste evento, é o pedido para que o Município de Jaguariúna também possa integrar esse rol de cidades brasileiras que louvam a Deus com uma marcha em um determinado dia por ano, é que apresento o presente projeto para que seja discutido e aprovado pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Considerando ainda que a Lei Federal nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012 reconhece a música gospel como manifestação cultural do nosso país, sendo esta difundida amplamente na Marcha para Jesus, cabe a presente.

Pelas Considerações acima exposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de março de 2023

VEREADORA ANA PAULA ESPINA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 203/2023

Jaguariúna, 22 de março de 2023

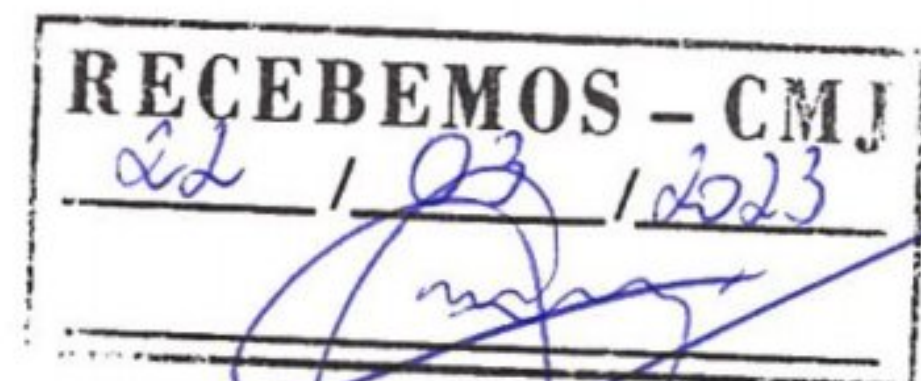
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 016/2023, da Ana Paula Espina Souza Muniz, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2378/2016, que institui o terceiro sábado do mês de junho como data comemorativa da "Marcha para Jesus" do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 21 de março do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/05/2017

LEI Nº 2.378, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

~~Institui no terceiro sábado do mês de junho como data comemorativa da "MARCHA PARA JESUS" no Município de Jaguariúna. e dá outras providências.~~

Institui o terceiro sábado do mês de junho como data comemorativa da "Passeata Cultural Marcha para Jesus", no âmbito do Município de Jaguariúna. (Redação dada pela Lei nº 2417/2017)

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica instituído no terceiro sábado do mês de junho, como data comemorativa da "MARCHA PARA JESUS", no âmbito do Município de Jaguariúna.~~

Art. 1º Fica instituído no terceiro sábado do mês de junho a "Passeata Cultural Marcha para Jesus" no âmbito do Município de Jaguariúna. (Redação dada pela Lei nº 2417/2017)

Art. 2º Fica permitida a formação de uma comissão representativa para organização do evento, a qual estabelecerá a concentração e trajeto da marcha.

~~Art. 3º A "MARCHA PARA JESUS" constará do calendário de eventos do Município de Jaguariúna.~~

Art. 3º A "Passeata Cultural Marcha para Jesus" constará do calendário de eventos oficiais do Município de Jaguariúna. (Redação dada pela Lei nº 2417/2017)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de outubro de 2016.

TARCÍSIO CLETO CHIVEGATO
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.417, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da ementa e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 2.378, de 14 de outubro de 2016, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.378, de 14 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o terceiro sábado do mês de junho como data comemorativa da "Passeata Cultural Marcha para Jesus", no âmbito do Município de Jaguariúna".

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 2.378, de 14 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica instituído no terceiro sábado do mês de junho a "Passeata Cultural Marcha para Jesus" no âmbito do Município de Jaguariúna".

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 2.378, de 14 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A "Passeata Cultural Marcha para Jesus" constará do calendário de eventos oficiais do Município de Jaguariúna".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município, de Jaguariúna, aos 02 de maio de 2017.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO; no Projeto de Lei nº 016/2023.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, AFONSO LOPES DA SILVA, JOSE MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssima Vereadora Ana Paula Espina de Souza Muniz, o Projeto de Lei em epígrafe altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 2378/16 que institui o terceiro sábado do mês de junho como data comemorativa da “Marcha para Jesus” do Município de Jaguariúna.

O projeto de Lei estabelece que fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”.

Na Justificativa, esclarece a Ilustríssima Vereadora que esse evento já é realizado todos os anos com a participação de pessoas de todas as religiões cristãs, por esse motivo, o projeto visa incluir em caráter permanente no calendário oficial de eventos de nosso município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2023

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.


Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 016/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 016/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de abril de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 016/2023

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 11/10/2023

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2023



VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Vice – Presidente



VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 286/2023

Jaguariúna, 19 de abril de 2023

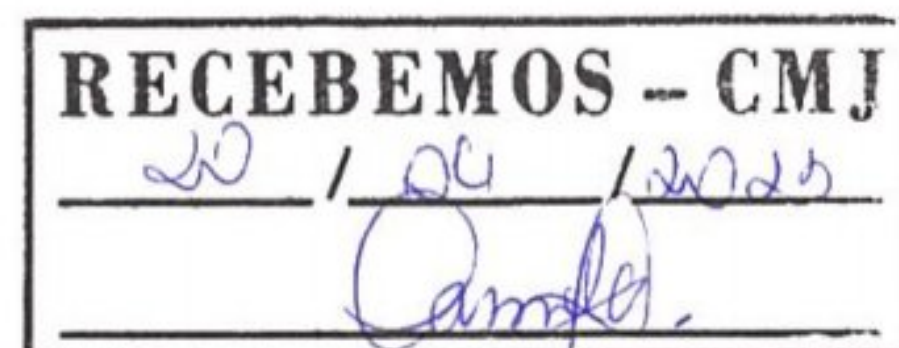
Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/2023 – Ver. Ana Paula Espina de Souza Muniz - Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 2.378/, de 14 de outubro de 2016, modificada pela Lei nº 2417, de 02 de maio de 2017, institui o último sábado do mês de agosto como data comemorativa da "Passeata Cultural Marcha Cultura para Jesus", no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 10 e 18 de abril de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

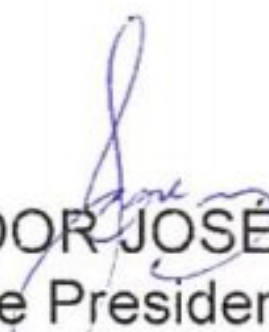






Câmara Municipal de Jaguarina

Estado de São Paulo




VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral

SPL 016/2023



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 016 /2023

Autor: Ver. Ana Paula Espina Souza Muniz - PDT

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 2.378, de 14 de outubro de 2016, modificada pela Lei nº 2.417, de 02 de maio de 2017, que "Institui o último sábado do mês de agosto como data comemorativa da "Passeata Cultural Marcha para Jesus", no âmbito do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º – Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2378, de 14 de outubro de 2016, modificada pela Lei nº 2417, de 02 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser comemorado no último sábado do mês de agosto de cada ano subsequente".

Art. 2º – O dia instituído pelo artigo 1º desta Lei, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município".

Art. 3º – As atividades alusivas ao evento, que consiste de uma mobilização com caminhadas pelas vias públicas, com faixas alusivas ao Dia da Bíblia e serão organizadas em conjunto com a Secretaria Competente".

Parágrafo único - As entidades organizadoras da Marcha para Jesus terão até 90 (noventa) dias que antecedem a data do evento anual para protocolarem junto a Prefeitura Municipal a programação das atividades, a reserva dos locais, o itinerário e número de participantes para possibilitar a segurança no trânsito aos participantes entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e realizar despesas para a realização da marcha".

Art. 2º Inclui os arts. 5º, 6º e 7º na Lei Municipal nº 2378, de 14 de outubro de 2016, modificada pela Lei nº 2417, de 02 de maio de 2017, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar a Guarda Municipal para organizar o trânsito durante a realização da marcha.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal, 18 de abril de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente